



2ª CÂMARA

ATA DA 3145ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL E REMOTA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

1 Aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, às 09h00
2 horas, reuniu-se a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,
3 em Sessão Ordinária Presencial e Remota, sob a Presidência do Excelentíssimo
4 Senhor Conselheiro Arnóbio Alves Viana, em razão do Titular da Câmara,
5 Excelentíssimo Senhor Conselheiro André Carlo Torres Pontes, se encontrar em
6 período de férias regulamentares. Presente, os Excelentíssimos
7 Senhores Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho (convidado para compor o quórum
8 regimental) e o Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo (convocado
9 para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima durante o seu
10 afastamento, conforme Portaria TC 213/2023, publicada no DOE/TCEPB, em
11 31/07/2023). Constatada a existência de número legal e contando com a presença
12 do representante do Ministério Público de Contas junto a esta Corte, **Dr. Manoel**
13 **Antônio dos Santos Neto**, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à
14 consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada por
15 unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa para leitura.
16 Processos adiados ou retirados de pauta: **Processo TC 09882/17 (item 14)** –
17 adiado para a Sessão Ordinária Presencial e Remota do dia cinco de dezembro, por
18 solicitação do relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana, ficando os interessados e
19 seus representantes legais devidamente notificados; **Processos TC 15244/14(item**
20 **5), TC 16758/14(item 6), 11466/15(item 7), TC 09046/16(item 8) e TC**
21 **09063/16(item 9), retirados de pauta por solicitação do Relator Conselheiro Arnóbio**
22 **Alves Viana: **Processo TC 07069/22(item 54)** , adiado para a Sessão Ordinária**
23 **Presencial e Remota do dia vinte e oito de novembro, por solicitação do relator**
24 **Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo, por falta de quórum.**
25 Dando início à pauta de julgamento, o Presidente em exercício promoveu inversão

26 na ordem, anunciando na **Classe "C" - Contas Anuais das Administrações Indiretas**
27 **Municipais. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo.**
28 **PROCESSO TC 07398/21 (item 4) – Prestação de contas anual advinda do Fundo**
29 **de Previdência de Sapé, relativa ao exercício de 2020, de responsabilidade da**
30 **Senhora THAIS EMÍLIA DINIZ MENDES DE ARAUJO DINIZ.** Sustentação oral de
31 defesa: Advogada Danielle Torrião Furtado (OAB/PB 14.544). **MPCONTAS:** Nada
32 acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no
33 sentido de que esta Câmara decida: 1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a
34 Prestação de Contas do Instituto de Previdência do Município de Sapé, relativa ao
35 exercício financeiro de 2020, de responsabilidade da Senhora Thaís Emília Diniz
36 Mendes de Araújo Costa. 2. APLICAR MULTA pessoal à gestora do Instituto de
37 Previdência do Município de Sapé, Senhora Thaís Emília Diniz Mendes de Araújo
38 Costa, por descumprimento a normas legais, conforme as impropriedades
39 detectadas pela Auditoria, com base no art. 56, II, da LOTCE/PB, no valor de R\$
40 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), equivalentes a 23,12 UFR-PB, assinando-lhe o
41 prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização
42 Orçamentária e Financeira Municipal, cabendo a intervenção da Procuradoria Geral
43 do Estado (PGE) em caso de não recolhimento voluntário, bem como do Ministério
44 Público Estadual, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da
45 Constituição Estadual; e 3. RECOMENDAR à atual gestão do Instituto de
46 Previdência do Município de Sapé no sentido de cumprir integralmente os ditames
47 da Constituição Federal e as disposições normativas infraconstitucionais atinentes à
48 espécie, bem como de evitar a repetição das máculas detectadas na instrução
49 processual. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **Classe "H" – Atos de**
50 **Pessoal. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago**
51 **Melo. PROCESSO TC 05468/22 (item 34) – Aposentadoria do(a) servidor(a ESTER**
52 **BRASILIANA DE SOUZA PEREIRA, matrícula 130.077-6, ocupante do cargo de**
53 **Professora, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Juazeirinho.**
54 Sustentação oral de defesa: Assessor Jurídico do Instituto Rodolfo Pereira (OAB/PB
55 22.229) que, diante, das informações prestadas pelo Relator, declinou da
56 sustentação oral. **MPCONTAS:** Nada acrescentou ao parecer ministerial constante
57 dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1) JULGAR
58 LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; e 2)
59 DETERMINAR o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por

60 unanimidade. **Classe “I” – Concursos.** **Relator: Conselheiro em Exercício Oscar**
61 **Mamede Santiago Melo.** **PROCESSO TC 08345/22 (item 50) – Análise de**
62 **Processo Seletivo Simplificado, promovido pela Prefeitura de Paulista, com o**
63 **objetivo de prover contratações temporárias de profissionais com atuação nas**
64 **escolas da rede municipal de ensino.** Sustentação oral de defesa: Advogada Camila
65 Maria Marinho Rodrigues Alves (OAB/PB 19.279) que, diante, das informações
66 prestadas pelo Relator, declinou da sustentação oral. **MPCONTAS:** Nada
67 acrescentou ao pronunciamento escrito constante dos autos. **RELATOR:** Votou no
68 sentido de que esta Câmara decida: ARQUIVAR os presentes autos sem resolução
69 de mérito. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **Classe “J” – Recursos.**
70 **Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo.** **PROCESSO**
71 **TC 04594/13 (item 51) – Recurso de Reconsideração manejado pelo ex-titular do**
72 **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM,**
73 **Senhor Vanderlei Medeiros de Oliveira, em face do Acórdão AC2 TC 01492/22,**
74 **emitido na ocasião do exame das contas anuais relativas a 2012.** Sustentação oral
75 de defesa: Assessor Técnico Pedro Freire de Souza Filho (CRA/PB 3521).
76 **MPCONTAS:** Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos
77 autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: TOMAR
78 CONHECIMENTO do recurso, ante a legitimidade do recorrente e a tempestividade
79 de sua apresentação, e, no mérito, NÃO DAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se
80 incólumes os termos do Acórdão AC2 TC 01492/22. Aprovado o voto do Relator, por
81 unanimidade. **Classe “L” – Diversos.** **Relator: Conselheiro em Exercício Oscar**
82 **Mamede Santiago Melo.** **PROCESSO TC 02480/21 (item 55) – Análise da**
83 **despesa arrimada no Contrato nº 659/2020, decorrente do Pregão Eletrônico nº**
84 **15/2020, promovido pela Prefeitura Municipal de Patos, sob a responsabilidade do**
85 **Prefeito Nabor Wanderley da Nóbrega Filho, objetivando o registro de preços para**
86 **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento**
87 **de frota mediante sistema informatizado via internet e tecnologia de pagamento por**
88 **meio de cartão magnético nas redes de estabelecimentos credenciadas, visando à**
89 **manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, acessórios,**
90 **socorro e serviços mecânicos, dentre outros, conforme determinação contida no**
91 **Acórdão AC2 TC 00858/21, item “3”.** Sustentação oral de defesa: Paulo Ítalo de
92 Oliveira Vilar (OAB/PB 14.233). **MPCONTAS:** Nada acrescentou ao parecer
93 ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara

94 decida: . DETERMINAR a anexação do presente ato formalizador às contas de
95 2020, 2021 e 2022 e ao PAG (Processo de Acompanhamento da Gestão) de 2023; e
96 II. DETERMINAR o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por
97 unanimidade. Retomando a ordem natural da pauta. **Processos remanescentes de**
98 **sessões anteriores.** Classe "G" – Denúncias e Representações. **Relator:**
99 **Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO**
100 **TC 00896/22 (item 1)** Denúncia apresentada pelo Senhor Josmá Oliveira da
101 Nóbrega acerca de possível acumulação indevida de cargos pela Secretária
102 Municipal de Educação do Município de Patos, Senhora Adriana Carneiro de
103 Azevedo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados.
104 **MPCONTAS:** Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos
105 autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: CONHECER e
106 DETERMINAR o arquivamento dos autos sem julgamento de mérito ante a perda
107 do objeto denunciado. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Processos
108 agendados para esta Sessão. Classe "B" - Contas Anuais do Poder Legislativo
109 Municipal. **Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 03170/23**
110 **(item 2)** – Prestação de Contas Anual advinda da Câmara Municipal de Monte
111 Horebe, referente ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Senhor
112 MÁRCIO JOSÉ NOGUEIRA. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do
113 interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:** Nada acrescentou ao
114 parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta
115 Câmara decida: I) JULGAR REGULAR a prestação de contas em exame. Aprovado
116 o voto do Relator, por unanimidade. Classe "B" - Contas Anuais de Secretarias
117 Municipais. **Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 05270/19**
118 **(item 3)** – Prestação de Contas Anual advinda da Procuradoria Geral do Município
119 de João Pessoa, referente ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do
120 Senhor ADELMAR AZEVEDO RÉGIS. Sustentação oral de defesa: comprovada a
121 ausência do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:** Nada
122 acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no
123 sentido de que esta Câmara decida: JULGAR REGULAR a Prestação de Contas da
124 Procuradoria Geral do Município de João Pessoa, exercício de 2018, sob a
125 responsabilidade do Senhor Ademar Azevedo Régis; DECLARAR o atendimento
126 integral à Lei de Responsabilidade Fiscal, com recomendações. Aprovado o voto do
127 Relator, por unanimidade. Classe "E" - Licitações e Contratos. **Relator: Conselheiro**

128 **em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 05134/16 (item 10)**
129 **– Pregão Presencial nº 03/16, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Sousa, sob a**
130 **responsabilidade do Ex-prefeito André Avelino de Paiva Gadelha Neto, objetivando**
131 **aquisição parcelada de material de construção, elétrico e hidráulico para atender as**
132 **necessidades diárias de todas as secretarias.** Sustentação oral de defesa:
133 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:**
134 Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no
135 sentido de que esta Câmara decida: I. RECONHECER a incidência da prescrição
136 intercorrente, ante a falta de impulsionamento do processo por mais de três anos; e
137 II. DETERMINAR o arquivamento do processo. Aprovado o voto do Relator, por
138 unanimidade. **PROCESSO TC 15322/17 (item 11) – Pregão Presencial nº 87/2017,**
139 **deflagrado pela Prefeitura Municipal de Guarabira, sob a responsabilidade do Ex-**
140 **prefeito Zenóbio Toscano de Oliveira (de cujus), objetivando aquisições parceladas**
141 **de materiais de informática diversos para melhor funcionamento e atendimento dos**
142 **diversos setores da Administração até dezembro de 2017.** Sustentação oral de
143 defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.
144 **MPCONTAS:** Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos
145 autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: I. RECONHECER a
146 incidência da prescrição intercorrente, ante a falta de impulsionamento do processo
147 por mais de três anos; e II. DETERMINAR o arquivamento do processo. Aprovado o
148 voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC 15342/17 (item 12) – Pregão**
149 **Presencial nº 91/2017, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Guarabira, sob a**
150 **responsabilidade do Ex-prefeito Zenóbio Toscano de Oliveira (de cujus), objetivando**
151 **aquisições de calça jeans, camiseta manga curta, shorts tactel, meia escolar e**
152 **papete para atendimento dos alunos da rede municipal de ensino.** Sustentação oral
153 de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.
154 **MPCONTAS:** Nada acresceu ao pronunciamento escrito constante dos
155 autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: I. RECONHECER
156 a incidência da prescrição intercorrente, ante a falta de impulsionamento do
157 processo por mais de três anos; e II. DETERMINAR o arquivamento do processo.
158 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC 01096/17 (item 13) –**
159 **Análise da Concorrência nº 0.3.001/2016, realizado pelo Fundo Municipal de**
160 **Saúde de Juazeirinho, cujo objeto é a Construção do Sistema de Esgotamento**
161 **Sanitário, no Município de Juazeirinho, conforme Convênio nº TC/PAC**

162 1069/2008/FUNASA. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do
163 interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS**: Nada acrescentou ao
164 parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR**: Votou no sentido de que esta
165 Câmara decida: ARQUIVAR os presentes autos, sem resolução de mérito. Aprovado
166 o voto do Relator, por unanimidade. Classe "G" - Denúncias e
167 Representações. **Relator**: **Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago**
168 **Melo**. PROCESSO TC 18382/17 (item 15) – Denúncia formulada então Presidente
169 da Câmara Municipal de Juazeirinho, Senhor Cícero da Silva Bento, contra o ex-
170 prefeito de Juazeirinho/PB, Senhor Jonilton Fernandes Cordeiro, acerca de supostas
171 irregularidades praticadas durante o exercício financeiro de 2016. Sustentação oral
172 de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes
173 legais. **MPCONTAS**: Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos.
174 **RELATOR**: Votou no sentido de que esta Câmara decida: ARQUIVAR os presentes
175 autos, sem resolução de mérito. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.
176 PROCESSO TC 03958/23 (item 16) – denúncia formulada pelo Senhor Azif Davi
177 Lemos contra o prefeito de Itaporanga/PB, Secretário Divaldo Dantas, referente às
178 supostas irregularidades praticadas no Chamamento Público nº 003/2023 que tem
179 por objeto o credenciamento de empresas para prestação de serviços médicos,
180 mediante consultas, para tender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.
181 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus
182 representantes legais. **MPCONTAS**: Nada acrescentou ao parecer ministerial
183 constante dos autos. **RELATOR**: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1)
184 TOMAR conhecimento da referida denúncia e, no mérito, JULGÁ-LA improcedente;
185 e 2) ARQUIVAR os presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.
186 PROCESSO TC 05316/23 (item 17) – Denúncia formulada pelo representante do
187 Sindicato dos Médicos do Estado da Paraíba, contra o Prefeito de Cachoeira dos
188 Índios, Senhor Allan Seixas de Sousa, acerca de possíveis irregularidades
189 praticadas no âmbito do concurso público, prevendo vencimento básico de R\$
190 1.320,00, jornadas de 40h e 20h semanais, para o cargo de Médico e Médico
191 especialista em Ortopedia, respectivamente, sem que exista clareza quanto à
192 política remuneratória adotada, pois os médicos efetivos do município recebem em
193 torno de R\$ 11.500,00 mensais. Além disso, não houve apresentação da legislação
194 que cuidasse da real remuneração concedida aos servidores ocupantes do cargo de
195 médico. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de

196 seus representantes legais. **MPCONTAS:** Nada acrescentou à manifestação
197 ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara
198 decida: ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o gestor da Prefeitura de
199 Cachoeira dos Índios, Senhor Allan Seixas de Sousa, preste os esclarecimentos
200 necessários referentes aos fatos denunciados, sob pena de multa, em caso de
201 omissão e/ou descumprimento. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.
202 **PROCESSO TC 07030/23 (item 18)** – Denúncia formulada pelo Senhor Jucélio
203 Formiga de Sousa contra o Coordenador do Projeto Cooperar - PB, Senhor Omar
204 José Batista Gama, acerca de supostas irregularidades praticadas durante o
205 exercício financeiro de 2023, referentes aos editais de contratos por preço global,
206 realizado pelo programa Paraíba Rural Sustentável, onde são utilizados recursos do
207 Banco Mundial previstos no empréstimo nº 8639, haja vista que a empresa
208 HYDROGEL PROJETOS E SERVIÇOS EIRELLI, contratada por meio de solicitação
209 de Oferta-SDO pela importância de R\$ 5.568.270,00, tem envolvimento em práticas
210 corruptas e danos ao erário público. Sustentação oral de defesa: comprovada a
211 ausência dos interessados e de seus representantes legais. **MPCONTAS:** Nada
212 acrescentou à manifestação ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no
213 sentido de que esta Câmara decida: 1) TOMAR conhecimento da referida denúncia
214 e, no mérito, JULGÁ-LA improcedente; e 2) ARQUIVAR os presentes autos.
215 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC 07764/23 (item 19)** –
216 denúncia formulada pelo representante do Sindicato dos Agrônomos, Veterinários,
217 Zootecnistas e Profissionais Afins da Paraíba contra o Coordenador do Projeto
218 Cooperar - PB, Senhor Omar José Batista Gama, acerca de supostas
219 irregularidades praticadas durante o exercício de 2023. Sustentação oral de defesa:
220 comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais.
221 **MPCONTAS:** Nada acrescentou à manifestação ministerial constante dos autos.
222 **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1) TOMAR conhecimento
223 da referida denúncia e, no mérito, JULGÁ-LA improcedente; e 2) ARQUIVAR os
224 presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **Classe "H" - Atos de**
225 **Pessoal. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO**
226 **TC 02040/22 (item 20)** – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de
227 São José dos Ramos – Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) VILMA CAVALCANTE DE
228 LIMA SILVA, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a) Senhor(a) ANTONIO
229 ALBINO DA SILVA, Auxiliar de Mecânico, matrícula 204/459. PROCESSO

230 **TC 04826/22 (item 21)** – Instituto de Previdência Municipal de Lucena –
231 Aposentadoria do(a) Senhor(a) *MARIA JOSÉ DORNELAS DA CRUZ*, Professora A3,
232 Nível VI, matrícula 2249. **PROCESSO TC 09073/22 (item 22)** – Instituto de
233 Previdência Social dos Servidores de Caaporã – Aposentadoria do(a) Senhor(a)
234 *CLISENELDA FERREIRA DE SOUZA SILVA*, matrícula 590, no cargo de
235 Professora. **PROCESSO TC 04877/23 (item 23)** – Instituto de Previdência Social
236 dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia – Aposentadoria do(a)
237 Senhor(a) *MARIA SELMA DA NÓBREGA SANTOS*, Professora Classe H3,
238 matrícula 1001. **PROCESSO TC 06340/23 (item 24)** – Instituto de Previdência do
239 Município de João Pessoa – Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) *TEREZINHA MARIA*
240 *DE ALMEIDA PEDRO*, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a)
241 *AVANILDO DAMIÃO PEDRO FILHO*, Professor de Educação Básica II, matrícula
242 69.181-0. **PROCESSO TC 06830/23 (item 36)** – Instituto de Previdência do
243 Município de João Pessoa – Aposentadoria do(a) Senhor(a) *CARLOS ALBERTO DE*
244 *ALBUQUERQUE*, Guarda Municipal Suplementar, Classificação funcional
245 03.GC.03.01.01, matrícula 23.801-5. Sustentação oral de defesa: comprovada a
246 ausência dos interessados e de seus representantes legais. **MPCONTAS**: Opinou
247 pela legalidade do atos. **RELATOR**: Votou no sentido de que esta Câmara decida:
248 JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Aprovados os
249 votos do Relator, por unanimidade. **Relator**: **Conselheiro em Exercício Oscar**
250 **Mamede Santiago Melo**. **PROCESSO TC 08326/22 (item 26)** – Instituto de
251 Previdência dos Servidores do Município de Princesa Isabel – Aposentadoria do(a)
252 Senhor(a) *MARIA BETANIA DA SILVA*, matrícula 1506, no cargo de Professora.
253 **PROCESSO TC 08353/22 (item 27)** – Instituto de Previdência dos Servidores do
254 Município de Princesa Isabel – Aposentadoria do(a) Senhor(a) *MARIA VANDA*
255 *PEREIRA DOMINGOS*, matrícula 1472, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais,
256 lotada no Gabinete do Prefeito. **PROCESSO TC 08404/22 (item 28)** – Instituto de
257 Previdência dos Servidores do Município de Princesa Isabel – Aposentadoria do(a)
258 Senhor(a) *MARIA MARLUCE DOS SANTOS*, matrícula 0983, no cargo de Auxiliar
259 de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde. **PROCESSO**
260 **TC 08449/22 (item 29)** – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de
261 Princesa Isabel – Aposentadoria do(a) Senhor(a) *JOSÉ ARNALDO ANICETO*
262 *FERREIRA*, matrícula 1287, no cargo de Gari, com lotação na Secretaria Municipal
263 de Infraestrutura. **PROCESSO TC 09540/22 (item 30)** – Instituto de Previdência dos

264 Servidores do Município de Princesa Isabel – Aposentadoria do(a) Senhor(a) MARIA
265 INÊS LOPES DA SILVA, matrícula 1452, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais,
266 com lotada na Secretaria Municipal de Educação. **PROCESSO TC 09542/22 (item**
267 **31)** – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Princesa Isabel -
268 Aposentadoria do(a) servidor(a) MELQUIZEDEC LEANDRO DE CARVALHO,
269 matrícula 1027, no cargo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria
270 Municipal de Administração. **PROCESSO TC 11837/20 (item 32)** – Paraíba
271 Previdência – Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) IVANILDA DE FRANCA
272 FERREIRA, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) LUIZ VICENTE
273 FERREIRA NETO, matrícula 505.091-0. **PROCESSO TC 00698/22 (item 33)** –
274 Instituto de Previdência do Município de Campina Grande – Aposentadoria do(a)
275 servidor(a) MARIA VERÔNICA ARAÚJO, matrícula 9174, ocupante do cargo de
276 Professora de Educação Infantil I. **PROCESSO TC 06813/22 (item 35)** – Instituto de
277 Previdência e Assistência do Município de Bom Jesus – Aposentadoria do(a)
278 servidor(a) FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA, matrícula 280.161-1, ocupante do
279 cargo de Vigilante. **PROCESSO TC 08944/22 (item 36)** – Instituto de Previdência do
280 Município de Cuitégi – Aposentadoria do(a) servidor(a) MARIA DA LUZ BEZERRA
281 GALDINO, matrícula 318, ocupante do cargo de Professora. **PROCESSO TC**
282 **09189/22 (item 37)** – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do
283 Município de Santa Luzia – Aposentadoria do(a) servidor(a) RITA DA SILVA
284 CUNHA, matrícula 933, ocupante do cargo de Servente. **PROCESSO TC 09731/22**
285 **(item 38)** – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de
286 Santa Luzia – Aposentadoria do(a) servidor(a) INÁCIA CAMPINA NETA, matrícula
287 562, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo. **PROCESSO TC 05499/23 (item**
288 **39)** – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Princesa Isabel –
289 Aposentadoria do(a) servidor(a) SOCORRO MARIA RODRIGUES MAIA GATO,
290 matrícula 1633, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais. **PROCESSO**
291 **TC 05644/23 (item 40)** – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa –
292 Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) MARLI ELIAS SILVA, em decorrência do
293 falecimento do(a) servidor(a) LUIZ PEDRO DA SILVA, matrícula 93.232-9, que
294 ocupava o cargo de Agente de Limpeza Urbana. **PROCESSO TC 05704/23 (item**
295 **41)** – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Juru – Aposentadoria
296 do(a) servidor(a) GENILDA SILVÉRIO RAMOS, matrícula 104, ocupante do cargo
297 de Professor. **PROCESSO TC 05737/23 (item 42)** – Instituto de Previdência dos

298 Servidores Públicos do Município de Poço José de Moura – Aposentadoria do(a)
299 servidor(a) MARIA SOCORRO FERNANDES DANTAS, matrícula 342-2, ocupante
300 do cargo de Professor. **PROCESSO TC 06137/23 (item 43)** – Instituto de
301 Previdência do Município de João Pessoa – Aposentadoria do(a) servidor(a)
302 FRANCISCO DE ASSIS MELO DOS SANTOS, matrícula 30.704-1, ocupante do
303 cargo de Professor. **PROCESSO TC 06174/23 (item 44)** – Paraíba Previdência -
304 Aposentadoria do(a) servidor(a) IVETE NÓBREGA DE ARAÚJO, matrícula 92.828-
305 3, ocupante do cargo de Psicólogo. **PROCESSO TC 06427/23 (item 45)** – Instituto de
306 Previdência dos Servidores Públicos do Município de Poço José de Moura –
307 Aposentadoria do(a) servidor(a) MARIA BATISTA DA SILVA, matrícula 00472-2,
308 ocupante do cargo de Agente Administrativo Auxiliar. **PROCESSO**
309 **TC 06430/23 (item 46)** – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do
310 Município de Poço José de Moura – Aposentadoria do(a) servidor(a) AURILENE
311 MARIA VICTAL, matrícula 10.102-2, ocupante do cargo de Merendeira.
312 **PROCESSO TC 07208/23 (item 47)** – Instituto de Previdência dos Servidores de
313 Princesa Isabel – Aposentadoria do(a) servidor(a) DOLORES BARBOSA, matrícula
314 1854, ocupante do cargo de Professor. **PROCESSO TC 07518/23 (item 48)** –
315 Paraíba Previdência – Aposentadoria do(a) servidor(a) MARIA DO SOCORRO
316 MARINHO DE SOUTO, matrícula 78.006-5, ocupante do cargo de Assistente Social
317 Educacional. **PROCESSO TC 07519/23 (item 49)** – Paraíba Previdência –
318 Aposentadoria do(a) servidor(a) JOSÉ MARIO VIANA DUARTE, matrícula 61.842-
319 0, ocupante do cargo de Professor. Sustentação oral de defesa: comprovada a
320 ausência dos interessados e de seus representantes legais. **MPCONTAS:** No
321 tocante aos Processos TC 11837/20(item 32) e TC 00698/22(item 33) ratificou os
322 pronunciamentos ministeriais constantes dos autos; e Quanto aos demais
323 processos, opinou pela legalidade dos atos. **RELATOR:** Votou no sentido de que
324 esta Câmara decida: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos
325 registros. Aprovados os votos do Relator, por unanimidade. Classe “K” – Verificação
326 de Cumprimento de Decisão. **Relator:** Conselheiro em Exercício Oscar Mamede
327 **Santiago Melo. **PROCESSO TC 04823/05 (item 52)** – Verificação do cumprimento**
328 **do Acórdão AC1 TC 00967/06, emitido na ocasião do exame da denúncia**
329 **encaminhada a esta Corte pelo Senhor Severino Dantas Fernandes, Vereador do**
330 **Município de Cajazeiras, contra atos do Prefeito do mesmo município, Senhor**
331 **Carlos Antônio Araújo de Oliveira, versando sobre contratações indiscriminadas de**

332 prestadores de serviços por excepcional interesse público, configurando burla à
333 exigência constitucional de concurso público. Sustentação oral de defesa:
334 Comprovada a ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS:** Nada acrescentou ao
335 pronunciamento ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de
336 que esta Câmara decida: DETERMINAR o encaminhamento dos autos à
337 Corregedoria desta Corte de Contas, para as providências de sua alçada, ante o
338 esgotamento das vias recursais e a comprovação de ajuizamento de Ação de
339 Execução referente à multa aplicada, dispensando-se a verificação do cumprimento
340 do item 3 do mencionado Acórdão, dado o lapso temporal transcorrido desde a
341 emissão do aresto. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO**
342 **TC 11092/21 (item 53) – Verificação de cumprimento da Resolução RC2-TC-**
343 **00218/23, baixada quando da análise da pensão vitalícia concedida ao (a)**
344 **beneficiário(a), Senhor(a) Francisca da Paz Rodrigues de Oliveira, em decorrência**
345 **do falecimento do(a) servidor(a) Manuel Gomes da Cruz Júnior, matrícula 88.924-5,**
346 **pela qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu assinar o prazo de 30 (trinta) dias para**
347 **que o gestor da PBPREV adotasse as providências necessárias ao restabelecimento**
348 **da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do**
349 **registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa.**
350 Sustentação oral de defesa: Comprovada a ausência do(s) interessado(s).
351 **MPCONTAS:** Nada acresceu ao pronunciamento escrito constante dos
352 autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1. JULGAR
353 cumprida a referida decisão; 2. JULGAR LEGAL e CONCEDER registro ao ato em
354 apreço; e 3. ARQUIVAR os presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por
355 unanimidade. Esgotada a pauta de julgamento, Sua Excelência o Presidente em
356 Exercício, Conselheiro Arnóbio Alves Viana, fez o seguinte pronunciamento: “Esta é
357 a primeira Sessão desta Câmara após a aposentadoria do Conselheiro Substituto
358 Antônio Cláudio Silva Santos a quem devemos prestar homenagens de vida – pelo
359 seu talento, sua competência, seu zelo profissional e pela brilhante carreira que
360 desempenhou nesta Corte de Contas”. Submeto à Câmara VOTOS DE APLAUSOS
361 ao colega Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos pela brilhante
362 trajetória desempenhada em sua vida profissional e muito sucesso nessa nova
363 caminhada”. Em seguida, o Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo
364 e o Subprocurador-Geral Dr. Manoel Antônio dos Santos Neto se associaram aos
365 votos de sucesso e de felicidades a esse colega que tanto nos honrou em sua

366 trajetória, aqui, no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba”. Ao final, a Segunda
367 Câmara aprovou, por unanimidade, a Moção de Aplauso apresentada pelo
368 Presidente em exercício Conselheiro Arnóbio Alves Viana, na direção do
369 Conselheiro Substituto Aposentado Antônio Cláudio Silva Santos. Ato contínuo, sua
370 Excelência declarou encerrada a presente sessão às 10h17, abrindo audiência
371 pública para distribuição eletrônica de 33 (trinta e três) processos, por sorteio, pela
372 Secretaria da Segunda Câmara e, para constar, eu, MARIA NEUMA ARAÚJO
373 ALVES, Secretária da Segunda Câmara, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que
374 está conforme.

375 TCE/PB – Sessão Ordinária Presencial (Plenário Ministro João Agripino) e Remota
376 da Segunda Câmara, em 21 de novembro de 2023.

377

Assinado 4 de Dezembro de 2023 às 17:53



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 3 de Dezembro de 2023 às 17:26



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Maria Neuma Araújo Alves
SECRETÁRIA DA 2ª CÂMARA

Assinado 4 de Dezembro de 2023 às 10:41



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO

Assinado 4 de Dezembro de 2023 às 05:20



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 4 de Dezembro de 2023 às 20:43



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antônio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO